Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 073/11

Entrada: 05/09/2011

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Contém: 21 **Folhas.**

RETIRADO p/ melhores estudos
S/S., 09 / 11 / 2011
Presidente

Arquive-se: 10 / 11 / 2011

Presidente

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 02
Visto

Exposição dos Motivos:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei,** que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade precípua unificar os atos normativos que disciplinam a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, pois, em razão de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 213/08, impetrado pela Prefeitura Municipal em face da Câmara Municipal, o sistema remuneratório desta Casa de Leis está sendo regido por dois atos normativos distintos – Resolução nº 02/2007 e 02/2008.

O presente Projeto de Lei pretende, ainda, adequar às normas aplicáveis ao funcionalismo público municipal às peculiaridades da Câmara Municipal, pois os servidores públicos do Legislativo possuem atribuições e características próprias, que não se confundem com as atribuições desenvolvidas pelos servidores do Executivo.

Em razão disso, tanto o legislador constituinte como o legislador municipal conferiu ao Legislativo a competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração (art. 51, inciso IV, da CF c.c. art. 20, inciso III, da LOM). É fazendo uso desta competência constitucional que propomos o presente PL.

Desse modo, além de sistematizar o tratamento legal da remuneração dos servidores públicos desta Câmara, o que irá facilitar o trabalho dos que utilizam a legislação ordinariamente, introduzimos vantagens pecuniárias destinadas a retribuir os servidores que acumulam funções.

É o caso das gratificações destinadas aos membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Outrossim, a gratificação especial ao Motorista visa a retribuir este servidor pela execução de serviços de entrega e retirada de documentos e mercadorias, ficando extinta a gratificação destinada ao Motorista da Presidência, instituída pela Resolução nº 02/2008.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 09
Visto

O adicional de complementação de jornada variável, objetiva dar respaldo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, uma vez que a inexistência de equipe de apoio e o crescente número de processos revela a conveniência da medida para o andamento dos serviços. Oportuno frisar que não se trata de aumento de vencimento ou de vantagem pecuniária, mas de acréscimo de 50% na carga horária do Procurador Jurídico e respectivo acréscimo remuneratório.

A gratificação destinada ao servidor designado para ocupar a função de confiança de Assessor de Controle Interno visa a remunerá-lo pelos relevantes serviços que irá prestar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal.

A função de confiança é instituto previsto no art. 37, inciso V, da CF. A disciplina desse instituto no presente projeto está em conformidade com a doutrina e jurisprudência pátrias, as quais defendem que o ocupante de função de confiança deve ser remunerado por meio de gratificação .

A reorganização das referências dos cargos de provimento efetivo e em comissão, introduzida pela Resolução nº 02/2008 não representa alteração da situação remuneratória dos aludidos cargos, destinando-se apenas a organizar e estruturar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Apontadas às inovações introduzidas, ressaltamos que os demais dispositivos, referem-se a disposições constitucionais introduzidas na legislação local (art. 6º do PL, por exemplo) e disposições já previstas na legislação municipal (art. 8º, incisos I a IV do PL, por exemplo).

Por fim, destacamos que, nos termos do art. 28 do Projeto de Lei, o aumento de despesas está previsto no Orçamento e em conformidade com a Carta Magna e Legislação Federal.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

[1] Manual de Direito Administrativo. José dos Santos Carvalho Filho. Ed. Lúmen Júris. 24ª Ed. Pág. 557.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls.
Visto

PROJETO DE LEI Nº 073/11

Dispõe sobre remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim será regulada por esta Lei.

Art. 2º - A organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal será regulada por meio de Resolução.

Art. 3º - Aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município que não contrariarem esta Lei.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **Servidor Público** - a pessoa legalmente investida em cargo público, regida pelo regime estatutário;

II - **Cargo Público** - é o conjunto de atribuições e responsabilidade criado por resolução, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - **Função Pública** - um encargo de direção, chefia ou assessoramento, atribuído a servidor ocupante de cargo efetivo;

IV - **Quadro de Pessoal** - o conjunto de cargos e funções públicas que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal;

V - **Vencimento** - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao servidor público, em virtude do exercício de cargo público;

VI - **Remuneração** - é o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidos pelo servidor;

VII - **Referência** - é o indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos representada por algarismos arábicos ou romanos;

VIII -**Grau** - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público efetivo, indicado pelas letras "A" a "Z" do alfabeto;

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 05
Visto

IX - **Padrão** - *é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao servidor* público efetivo, formado pela combinação da referência com o grau.

TÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - A remuneração é composta pelo vencimento e vantagens pecuniárias e será reajustada anualmente, sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Parágrafo único - A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecida por meio de lei.

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 6º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do *sistema remuneratório observará*:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

II - os requisitos para a investidura;

III -as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo único – Os requisitos previstos nos incisos anteriores são representados por meio da referência.

Art. 7º - Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal estão discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, da seguinte forma:

I - **Anexo I** – Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo;
II - **Anexo II** – Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Servidores Públicos Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão;

III -**Anexo III** – Das Funções de Confiança;

IV -**Anexo IV** – Tabela de Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos;

V - **Anexo V** – Tabela de Padrões de Vencimentos dos Servidores Comissionados.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 06
Visto

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 8º - Além das vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal as seguintes vantagens:

I - adicional de nível universitário – NU;

II - adicional de especialização;

III - gratificação pelo exercício de função de confiança;

IV - adicional de incorporação por designação;

V - gratificação de eficiência;

VI - gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação;

VII - gratificação especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

VIII - gratificação especial aos motoristas;

IX - adicional de complementação de jornada variável.

Parágrafo único – As vantagens pecuniárias previstas neste Capítulo não excluem outras vantagens instituídas aos servidores da Câmara Municipal por meio de lei.

SEÇÃO I
DO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - O adicional de nível universitário – NU será concedido aos servidores ocupantes de cargo público de provimento em comissão e aos servidores designados para ocupar função de confiança, cujo requisito mínimo de escolaridade seja "nível superior".

Parágrafo único – O adicional a que se refere o *caput* deste artigo será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento do respectivo cargo em comissão ou sobre o vencimento acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança.

SEÇÃO II
DO ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 07
Visto

Art. 10 - O Adicional de Especialização será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio dos cursos abaixo discriminados, nos seguintes percentuais:

I - 0,5% para os servidores que concluírem cursos de qualificação profissional que, individualmente ou na somatória, atinjam carga horária mínima de 180 horas;

II - 5% para os servidores com curso de nível superior (graduação);

III - 9% para os servidores pós-graduados;

IV - 12% para os servidores com mestrado;

V - 15% para os servidores com doutorado.

§1º - Para efeito do inciso I deste artigo, somente serão considerados os cursos promovidos ou reconhecidos pela Mesa Diretora, mediante o cumprimento de frequência e aproveitamento mínimos previamente fixados.

§2º - O servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo, designado para exercer cargo de provimento em comissão, também fará jus ao adicional disciplinado neste artigo.

§3º - Não fará jus ao adicional de que trata o inciso II deste artigo o servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo cujo requisito para ingresso seja formação em nível superior.

§4º - O adicional regulado neste artigo incidirá sobre o vencimento e será não cumulativo, sendo considerado sempre o de maior valor.

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 11 - O servidor público designado para exercer função de confiança perceberá o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo e demais vantagens pessoais, acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança.

Parágrafo único – A gratificação prevista no *caput* será devida enquanto o servidor permanecer na função.

Art. 12 - Aplicam-se ao ocupante de função de confiança todas as vantagens previstas aos servidores efetivos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls
Visto

Art. 13 - Ao servidor público ocupante da função de confiança de Assessor de Controle Interno será devida gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo que ocupa.

SEÇÃO IV
ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO POR DESIGNAÇÃO

Subseção I
Da designação para cargo em comissão

Art. 14 - O servidor público efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá o vencimento correspondente ao mesmo, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer no cargo.

§ 1º - O servidor designado nos termos do "caput" deste artigo fará jus à incorporação no vencimento de seu cargo efetivo de 0,0075 (setenta e cinco décimos de milésimos) da remuneração recebida em virtude do exercício de cargo em comissão a que estiver designado, a cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze dias) de efetivo exercício ininterrupto, até o limite da remuneração do respectivo cargo.

§ 2º - A incorporação de que trata o parágrafo anterior ocorrerá na forma de adicional de incorporação, compondo a remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor e será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que ocorrer o reajuste de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do funcionalismo público municipal.

Subseção II
Da designação para função de confiança

Art. 15 - O servidor público designado para exercer função de confiança perceberá o vencimento correspondente ao cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais, e a gratificação pelo exercício da função, enquanto permanecer no exercício desta.

§1º - O servidor designado nos termos do *caput* deste artigo fará jus à incorporação no vencimento de seu cargo efetivo de 0,0075 (setenta e cinco décimos de milésimos) da remuneração recebida em virtude do exercício da função de confiança, a cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze dias) de efetivo exercício ininterrupto, até o limite da remuneração do respectivo cargo, considerando nesta a gratificação pelo exercício da função.

§2º - Para fins de incidência do adicional de incorporação por função de confiança, considera-se remuneração o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação pelo exercício da função de confiança.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 09
Visto

§3º - A incorporação de que trata o §1º ocorrerá na forma adicional de incorporação por designação, compondo a remuneração correspondente ao cargo efetivo do servidor e será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que ocorrer o reajuste de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do funcionalismo público municipal.

SEÇÃO V
DA GRATIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA

Art. 16 - O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Votorantim, fará jus a uma Gratificação de Eficiência - GE, que será apurada e paga anualmente em valor a ser fixado pela Mesa Diretora, não superior ao menor vencimento previsto para o funcionalismo municipal de Votorantim, desde que cumpridos durante os últimos 12 (doze) meses, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ter realizado os serviços a si atribuídos sem a necessidade de execução de horas-extras;

II - não ter faltado justificada ou injustificadamente;

III - deixar de utilizar mais de três faltas abonadas a que tiver direito;

IV - não se ausentar do trabalho por motivo de licença prevista nos incisos III, VII, VIII, XI, XIII e XIV, ou por mais de 10 (dez) dias, ininterruptos ou não, nos casos das licenças previstas nos incisos I, II, VI e IX, todos do art. 74, da Lei nº 1090/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);

V - não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa prevista na legislação municipal.

§ 1º - Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores citados no "caput" deste artigo, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" utilizará como data base de aferição o dia 31 de dezembro de cada ano e será paga até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º - Será considerado cumprido o requisito do inciso I, quando o servidor, ainda que tendo executado horas-extras, não ultrapassar o total de 100 (cem) horas/ ano.

§ 4º - Além do cumprimento do requisito do inciso I, para fazer jus à gratificação, o Setor a que pertencer o funcionário deverá respeitar o limite máximo das horas-extras fixado para o período aquisitivo correspondente, a si estipulado como meta coletiva.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 10
Visto

§ 5º - As horas-extras realizadas por determinação e a critério do Presidente da Câmara para atender a situação imprevista, para atendimento de conveniência administrativa, ou ainda, de urgência e/ou emergência decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, não serão computadas para o fim de aferição dos requisitos mínimos para recebimento da gratificação.

SEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 17 - O servidor público designado para participar da Comissão de Licitação fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Licitação;

II - 10% (dez por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de membro da Comissão de Licitação.

§1º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida nos meses em que iniciados os processos licitatórios em que o servidor atuar.

§2º - O efetivo pagamento da gratificação somente ocorrerá após o Setor de Administração de Pessoal constatar a presença do Presidente e membros em todas as reuniões da Comissão de Licitação, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente justificada por escrito.

§3º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará ao Setor de Administração de Pessoal cópias das atas das reuniões da Comissão.

Art. 18 - A Gratificação Especial prevista no artigo anterior somente será devida enquanto o servidor integrar a Comissão de Licitação e não será cumulativa com a Gratificação Especial destinada ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio.

Art. 19 - Os valores pagos a título de Gratificação Especial não se incorporam, em nenhuma hipótese, ao vencimento dos servidores e serão discriminados em parcela destacada.

Art. 20 - Será devido o pagamento da Gratificação Especial ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, afastado por período superior a 15 (quinze) dias, nos casos de impedimentos previstos na legislação.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls 11
Visto

Parágrafo único - Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

SEÇÃO VII
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 21 – O servidor público designado para exercer as atribuições de Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Pregoeiro;

II - 10% (dez por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro.

§1º - A gratificação prevista no *caput* somente será devida nos meses em que iniciados os pregões em que o servidor atuar.

§2º - O efetivo pagamento da gratificação somente ocorrerá após o Setor de Administração de Pessoal constatar a presença do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio em todas as reuniões, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente justificada por escrito.

§3º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o Pregoeiro encaminhará ao Setor de Administração de Pessoal cópias das atas das reuniões.

Art. 22 – Aplicam-se à Gratificação Especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio o disposto nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei.

SEÇÃO VIII
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MOTORISTAS

Art. 23 - O servidor público ocupante do cargo efetivo de motorista fará jus a uma gratificação especial, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, para a execução do serviço de entrega e retirada de documentos e mercadorias.

Parágrafo único - A gratificação prevista neste artigo não se incorporará ao vencimento e será discriminada em parcela destacada.

SEÇÃO IX
DO ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls 12
Visto

DE JORNADA VARIÁVEL

Art. 24. Fica criado o adicional de complementação de jornada variável equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento para os Procuradores Jurídicos que optarem pelo cumprimento de jornada diferenciada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1°- A opção pela jornada diferenciada dependerá de anuência da Mesa da Câmara Municipal.

§ 2°- O servidor que optar pelo cumprimento da jornada variável, somente poderá requerer seu retorno à jornada de trabalho normal depois de decorridos 12 (doze) meses da opção, devendo seu requerimento respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3°- Exercido o direito previsto no parágrafo anterior, o retorno do servidor à jornada diferenciada dependerá da anuência da Mesa da Câmara Municipal.

§ 4°- O adicional se constitui em base de cálculo para todos os efeitos legais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Fica extinta a gratificação instituída pelo art. 19 da Resolução n. 02/08, da Câmara Municipal.

Art. 26 –. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de setembro de 2011.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 13
Visto

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
02	Telefonista	01 A-Z	20h	R$ 740,87	Ensino médio, experiência mínima de um ano
04	Motorista	02 A-Z	40h	R$ 933,70*	Ensino médio, com CNH, categoria "D"
10	Auxiliar Legislativo	03 A-Z	40h	R$ 1.057,91*	Ensino médio, com conhecimento em informática
01	Supervisor de Serviços	03 A-Z	40h	R$ 1.057,91*	Ensino médio completo, noções de informática e conhecimento específico na área
01	Técnico de Contabilidade	04 A-Z	40h	R$ 1.803,67	Curso Técnico em Contabilidade com registro no CRC
02	Técnico de Informática	04 A-Z	40h	R$ 1.803,67	Curso Técnico em Computação (equivalente ao ensino médio)
05	Assistente Legislativo	05 A-Z	40h	R$ 2.943,61	Ensino superior, com conhecimento da língua portuguesa e informática
01	Analista de Informática	05 A-Z	40h	R$ 2.943,61	Ensino superior na área de Tecnologia da Informação (T.I.)
02	Contador	06 A-Z	30h	R$ 2.390,32*	Ensino superior completo (graduação) em Ciências Contábeis, com registro no CRC
03	Procurador Jurídico	06 A-Z	20h	R$ 2.390,32*	Ensino superior em Direito, com registro na OAB

* Pendente de decisão judicial

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 14
Visto

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QDE	DENOMINAÇÃO	REF.	VENCIMENTO	REQUISITOS
12	Assessor Parlamentar	I	R$ 1.916,08	Ensino médio completo
11	Assessor de Gabinete	II	R$ 2.529,21	Ensino médio completo, com conhecimento de língua portuguesa e informática
01	Coordenador de Serviços de Secretaria, Expediente, Protocolo e Arquivo	III	R$ 2.669,74	Ensino médio completo e conhecimento de informática
01	Coordenador de Serviços de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	III	R$ 2.669,74	Ensino médio completo e conhecimento de informática
01	Coordenador de Serviços de Transportes e Manutenção	III	R$ 2.669,74	Ensino médio completo, conhecimento de informática e CNH
01	Coordenador de Serviços de Informática	III	R$ 2.669,74	Ensino superior completo em Informática e experiência na área
01	Coordenador de Serviços de Administração de Pessoal	III	R$ 2.669,74	Ensino superior completo em Gestão de Recursos Humanos ou Ensino Superior em Administração e conhecimento de informática
01	Coordenador de Serviços Jurídicos	III	R$ 2.669,74	Ensino superior completo em Direito, com registro na OAB e conhecimento de informática
01	Assessor de Comunicação	IV	R$ 2.238,65*	Ensino superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo
01	Assessor Jurídico	V	R$ 5.057,26*	Ensino superior em Direito, com registro na OAB
01	Diretor Geral	V	R$ 5.057,26*	Ensino superior completo

* Pendente de decisão judicial.

Câmara Municipal de Votorantim
Fls 15
Visto

ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

QDE	DENOMINAÇÃO	VALOR	REQUISITOS
01	Assessor de Controle Interno	20% do vencimento do servidor designado	Ensino superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 16
Visto

ANEXO IV

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS						
01	A	740,87	I	924,05	Q	1.152,50
	B	761,62	J	949,91	R	1.184,77
	C	782,95	K	976,54	S	1.217,93
	D	804,89	L	1.003,87	T	1.252,04
	E	827,41	M	1.031,96	U	1.287,10
	F	850,58	N	1.060,88	V	1.323,15
	G	874,40	O	1.090,58	X	1.360,19
	H	898,89	P	1.121,12	Z	1.398,28
02	A	933,70	I	1.170,72	Q	1.470,89
	B	960,38	J	1.204,41	R	1.513,63
	C	987,79	K	1.239,23	S	1.557,68
	D	1.016,08	L	1.274,98	T	1.603,03
	E	1.045,21	M	1.311,94	U	1.649,79
	F	1.075,20	N	1.349,92	V	1.697,90
	G	1.106,10	O	1.389,03	X	1.747,45
	H	1.137,91	P	1.429,33	Z	1.798,52
03	A	1.057,91	I	1.328,01	Q	1.670,17
	B	1.088,23	J	1.366,51	R	1.718,87
	C	1.119,57	K	1.406,06	S	1.769,09
	D	1.151,79	L	1.446,94	T	1.820,79
	E	1.184,97	M	1.488,98	U	1.874,07
	F	1.219,24	N	1.532,26	V	1.928,90
	G	1.254,42	O	1.576,88	X	1.985,42
	H	1.290,67	P	1.622,84	Z	2.043,60
04	A	1.803,67	I	2.249,59	Q	2.805,73
	B	1.854,18	J	2.312,58	R	2.884,30
	C	1.906,10	K	2.377,32	S	2.965,04
	D	1.959,46	L	2.443,89	T	3.048,08
	E	2.014,34	M	2.512,32	U	3.133,42
	F	2.070,74	N	2.582,66	V	3.221,15
	G	2.128,71	O	2.654,99	X	3.311,35
	H	2.188,30	P	2.729,31	Z	3.404,07
05	A	2.943,61	I	3.671,37	Q	4.579,01
	B	3.026,02	J	3.774,15	R	4.707,18
	C	3.110,75	K	3.879,80	S	4.839,00
	D	3.197,85	L	3.988,46	T	4.974,51
	E	3.287,40	M	4.100,13	U	5.113,76
	F	3.379,42	N	4.214,94	V	5.256,97
	G	3.474,07	O	4.332,94	X	5.404,17
	H	3.571,34	P	4.454,27	Z	5.555,47

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 17
Visto

ANEXO IV (Continuação)

06	A	2.390,32	I	3.011,01	Q	3.797,30
	B	2.460,14	J	3.099,51	R	3.909,30
	C	2.532,09	K	3.190,52	S	4.024,69
	D	2.606,11	L	3.284,32	T	4.143,51
	E	2.682,41	M	3.380,91	U	4.265,93
	F	2.760,89	N	3.480,50	V	4.391,97
	G	2.841,87	O	3.582,96	X	4.521,82
	H	2.925,16	P	3.688,62	Z	4.655,57

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 18
Visto

ANEXO V

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS	
REFERÊNCIA	**VALORES EM REAIS**
I	R$ 1.916,08
II	R$ 2.529,21
III	R$ 2.669,74
IV	R$ 2.238,65
V	R$ 5.057,26

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 06 / 09 / 2011
Presidente

A/ melhores estudo >

RETIRADO
S/S., 08 / 11 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 19
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/09/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral
Maria de Lourdes Marques R. dos Santos
Diretora Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/09/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [X] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 20
Visto

Da: Mesa Diretora
Para: Diretoria Geral

Senhora Diretora

Determinamos a **RETIRADA** do **Projeto de Lei nº 073/11**, que dispõe sobre remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim; e do **Projeto de Resolução nº 04/11**, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Votorantim, ambos de autoria da Mesa Diretora, **para melhores estudos,** nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Votorantim, 09 de novembro de 2011.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

Ciente.
À Secretaria
p/ as providências.

Maria de Lourdes Marques R. dos Santos
Diretora Geral

09/11/11